PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 007 /2023

Município de Martinho Campos - Poder Executivo – Revisão Geral e Anual de Subsídios – Agentes Políticos Municipais – Prefeitura Municipal - Ano 2023 - Art. 37, X, CF/88 – Concessão - Providências.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos que integram o Poder Executivo Municipal, na forma disposto no § 4º do art. 39 e inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o disposto nesta lei complementar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete.

Art. 2º. Os subsídios dos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo, consoante determinam o inciso X do art. 37, são revistos a partir da competência de janeiro de 2023, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2023, com vigência entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

§ 2º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de dezembro de 2022.